



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### **PROJETO DE LEI Nº 188/2025**

Dispõe sobre a proibição da fabricação e comercialização de linhas cortantes e similares, conhecidas como “CEROL” OU “LINHA CHILENA”, no município de Santa Bárbara d’Oeste, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste decreta:

**Art. 1º** Fica proibido, em todo o território do Município de Santa Bárbara d’Oeste, a fabricação e comercialização de linhas cortantes, tais como cerol ou linha chilena, destinadas ao emprego em pipas, papagaios ou quaisquer outros objetos voadores.

**Art. 2º** As lojas e estabelecimentos comerciais que, direta ou indiretamente, comercializem ou disponibilizem linhas cortantes serão passíveis de multa e, em caso de reincidência, poderão ter seus alvarás de funcionamento cassados.

**Art. 3º** Fica instituído um canal de denúncia por parte dos estabelecimentos comerciais e cidadãos que tenham conhecimento da fabricação, venda ou uso de linhas cortantes, assegurando a confidencialidade dos denunciantes.

**Art. 4º** Os infratores desta Lei estarão sujeitos a multas graduadas, com valores a serem definidos pelo Poder Executivo, levando em consideração a gravidade da infração, reincidência e outros fatores.

**Art. 5º** Os valores arrecadados a título de multas serão destinados ao fortalecimento das campanhas educativas e de conscientização, bem como à assistência às vítimas de acidentes envolvendo as linhas cortantes.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 03 de dezembro de 2025.

**CARLOS FONTES**  
Vereador  
União Brasil



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### Justificativa

Este projeto de lei é necessário para combater os riscos representados pelo uso de linhas cortantes, como o “cerol” e a “linha chilena”. Essas práticas colocam em perigo a segurança de motoqueiros e pedestres em Santa Bárbara d’Oeste.

A proibição da venda, posse e uso dessas linhas, aliada a multas agravadas para estabelecimentos infratores, bem como a fixação de cartazes informativos e a possibilidade da cassação do alvará para estabelecimentos que não a cumprirem a lei, contribuirá significativamente para reduzir acidentes e proteger a vida dos cidadãos barbarenses.

Nos últimos anos são centenas de casos envolvendo acidentes graves com linha chilena e o cerol. Nos últimos anos diversos acidentes com motos envolvendo linha de pipa.

A comercialização da linha chilena tem se tornado uma preocupação crescente na sociedade, representando não apenas um risco à segurança dos cidadãos, mas também uma ameaça à saúde pública.

Este projeto de lei visa enfrentar de forma abrangente e eficaz a disseminação da linha chilena no município de Santa Bárbara d’Oeste, adotando medidas que abordem tanto a venda quanto a posse deste produto perigoso.

A linha chilena, frequentemente feita com materiais cortantes e altamente inflamáveis, é utilizada para a prática de soltar pipas em locais inadequados, representando um risco iminente a pedestres, ciclistas e condutores de veículos.

Além disso, a linha chilena causa ferimentos graves, podendo levar até mesmo à morte, demonstrando a necessidade urgente de regulamentação para coibir sua comercialização e uso irresponsável da linha chilena.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 03 de dezembro de 2025.

**CARLOS FONTES**  
Vereador  
União Brasil



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=S10K22ER2118VZ93> ,  
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: S10K-22ER-2118-VZ93**

